LEI Nº 2.501, DE 06 DE OUTUBRO DE 1993

"Dispõe sobre autorização ao Executivo para celebrar convênio com o **Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI** - Departamento Regional de São Paulo, objetivando o desenvolvimento de Programas de Iniciação Profissional de Menores e de Adultos em ocupações do setor secundário e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguine lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI** - Departamento Regional de São Paulo, objetivando o desenvolvimento de Programas de Iniciação Profissional de Menores e Adultos em ocupações do setor secundário.

ARTIGO 2º - Os programas poderão ser ministrados com a participação de entidades do município.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento em vigor.

ARTIGO 4º - Os recursos repassados pelo **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI** ou provenientes de outras fontes, destinadas a essas atividades, serão depositados em conta bancária específica e utilizados exclusivamente para esse fim, em nome do referido convênio.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 6 de Outubro de 1993.

IVO F. SANTOS JÚNIOR
Prefeito do Município

MARIA CRISTINA DIAS
Secretária de Administração

Ato publicado
Em___/___/93.